



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

QUINTA-FEIRA – 29 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 36

Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ PÚBLICA:

- **LEI Nº 635/2024:** DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO AO PROTAGONISMO INFANTO JUVENIL.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ana Olímpia Hora Medrado
- Praça Coronel Douca Medrado, 73 – Cidade Histórica
- Tel: 75 3338-2143



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mucugê
CNPJ - 13.922.562/0001-34
Praça Coronel Douca Medrado, 73 - CEP. 46.750-000 - Cidade Histórica.
Telefax: (0**75) 3338-2466/2157

LEI Nº 635 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre os princípios, diretrizes e objetivos da Política Municipal de Estímulo ao Protagonismo Infanto-juvenil, através da obrigatoriedade de ações da educação empreendedora nas escolas públicas na rede de ensino de Mucugê-BA e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MUCUGÊ** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos, nos termos desta Lei, os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Municipal de Estímulo ao Protagonismo Infanto-juvenil, através da educação empreendedora, a ser implantada no Município de Mucugê – BA.

Parágrafo único. A Educação Empreendedora enquanto metodologia de ensino tem como objetivo desenvolver habilidades, tornando o estudante capaz de resolver problemas e buscar soluções inovadoras diante do que está posto na sociedade.

Art. 2º As instituições de ensino deverá incluir em sua proposta pedagógica: conteúdos, atividades e ações que promovam a cultura empreendedora no projeto pedagógico e no plano escolar visando à realização de práticas que contemplem o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Estímulo as ações da educação empreendedora:

- I - Ampliar, promover e disseminar a educação empreendedora nas instituições de ensino, por meio da oferta de conteúdos, atividades, projetos, ações pedagógicas, feiras de empreendedorismo, objetivando a consolidação dessa cultura na educação;
- II - Estimular a implantação de práticas educacionais que envolva a comunidade escolar através de inovações e projetos que estimulam ideias de negócio;
- III - Fomentar a capacidade de gestão e inovação, através de atividades que estimulem a criatividade, autonomia e proatividade;
- IV - O desenvolvimento sustentável;
- V - O respeito às diversidades e inclusão social;
- VI- A cooperação entre os mais diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal, empresas privadas, com a finalidade de estimular iniciativas de empreendedorismo;
- VII - Fomentar o estudo, pesquisa e práticas voltadas ao empreendedorismo;



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Mucugê
CNPJ - 13.922.562/0001-34
Praça Coronel Douca Medrado, 73 - CEP. 46.750-000 - Cidade Histórica.
Telefax: (0**75) 3338-2466/2157

VIII - Incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios inovadores;

IX - Desenvolver competências para tomada de decisões, traçar planos e organizar os recursos necessários para chegar ao objetivo desejado;

Art 4º A Política Municipal de estímulo a prática da educação empreendedora nas escolas visa proporcionar o protagonismo estratégico com os objetivos de:

- I - Elevar o jovem a líder empreendedor, sensibilizando quanto às oportunidades de negócio e de mercado fundamentados nos princípios da coletividade e da economia solidária;
- II - Incentivar a criação de projetos produtivos e que agreguem valor a produtos e serviços;
- III - Disseminar a cultura empreendedora de base comunitária;
- IV - Incentivar a criação de empresa ou plano de negócio e o fomento da atividade negocial e empreendedora;
- V - Potencializar as ideias de negócio e de serviços;
- VI - Tabalhar métodos e orientações científicas, promovendo o pensamento crítico e o desenvolvimento de habilidades de pesquisa, envolvendo os alunos na formulação de hipóteses, a realização de experimentos, a coleta de dados, a análise de resultados e a formulação de conclusões;
- VII - Pesquisar informações em fontes confiáveis, como: livros, artigos científicos e recursos online, para embasar suas pesquisas;
- VIII - Promover a realização de experimentos práticos e a observação cuidadosa como parte do processo de pesquisa, na relação teoria e prática;
- IX - Desenvolver habilidades de comunicação científica, com a escrita de relatórios de pesquisa e a apresentação de seus resultados de forma clara e organizada;
- X - Promover a colaboração entre os alunos, incentivando-os a trabalhar em equipes com a finalidade de realizarem pesquisas abrangentes e trocar ideias;
- XI - Incentivar os alunos a pensar sobre como suas descobertas podem ser aplicadas no mundo real e a considerar as implicações de suas pesquisas;
- XII- Reconhecer que a iniciação científica não se limita apenas ao desenvolvimento



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ
CNPJ – 13.922.562/0001-34
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.
Telefax: (0**75) 3338-2466/2157

de habilidades científicas, mas também ajuda os alunos a desenvolverem habilidades de resolução de problemas e pensamento crítico;

XIII - Compreender e apreciar a diversidade cultural, tradições, valores e modos de vida;

XIV – Desenvolver e fortalecer sua própria identidade cultural;

XV – Estimular a leitura e produção escrita, trabalhando os diversos gêneros textuais na educação empreendedora;

XVI – Estimular a criatividade dos alunos, incentivando a expressão oral e escrita, com apresentações e o desenvolvimento de habilidades artísticas;

Art. 5º A educação empreendedora, científica e cultural terá papel de fomentar a qualificação técnica, evitar a evasão escolar, orientar sobre as regras de mercado, noções de economia, planejamento empresarial, gestão financeira, sustentabilidade ambiental, valorização da territorialidade cultural e fundamentos técnicos, por meio de dois eixos básicos:

I – Educação empreendedora;

II – Desenvolvimento pessoal, social e cultural, preparando-os para se tornarem cidadãos mais informados e conscientes do mundo ao seu redor e globalizado.

Art 6º - No que tange sobre as práticas das ações e estratégias da educação empreendedora nas escolas:

I – Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua coordenação técnica-pedagógica:

A) Ouvir as orientações e considerações do Conselho Municipal da Educação;

B) Orientar gestores municipais de educação escolar;

C) Acompanhar o cronograma anual de execução prática-pedagógica e suas culminâncias através de apresentações das ações ocorridas ao final de cada trimestre;

D) Reunir com coordenadores e gestores escolar para avaliar o percurso dos projetos elaborados em cada área de estudo;



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ
CNPJ – 13.922.562/0001-34
Praça Coronel Douca Medrado, 73 – CEP. 46.750-000 – Cidade Histórica.
Telefax: (0**75) 3338-2466/2157

II – Compete às escolas públicas municipais:

- a) Incluir as ações da Educação Empreendedora de forma interdisciplinar, contemplando os diversos Componentes Curriculares nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;
- b) Organizar as ações e estratégias por Área de Ensino de forma significativa e contextualizada;
- c) Participar das formações específicas e gerais;
- d) Planejar e realizar ações pedagógicas, projetos, pesquisas, feiras, exposições, gincanas, estudo de caso, visitas técnicas de estudo, entrevistas, oficinas, culminâncias e buscar o envolvimento e participação de toda a comunidade escolar.

Art. 7º O planejamento e coordenação da política pública descrita autoriza que os Poderes, no âmbito de suas competências, instrumentalizem ações voltadas à observância da Lei e de seus princípios basilares.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mucugê/Ba, 28 de fevereiro de 2024.

ANA OLÍMPIA DA HORA MEDRADO
PREFEITA